



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.933/15

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da inspeção de obras realizadas no município de **Catingueira**, exercício de **2014**, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. **Albino Félix de Sousa Neto**.

As obras inspecionadas e avaliadas, abaixo relacionadas, totalizam um gasto de **R\$ 379.280,56**, correspondendo a **42,11%** da despesa paga pelo Município em obras públicas (R\$ 900.738,81), conforme Relatório de Obras obtido através do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Valor pago em 2014 (R\$)
1	Recuperação e reforma da unidade de saúde Albino Félix - convite 021-2013	84.935,30
2	Construção de cozinha e refeitório na escola de ensino fundamental Maria Celeste Pires Leite - convite 024/2013	101.520,00
3	Construção, adequação e reforma de usina de leite - convite 01-2014	41.396,79
4	Construção de quatro salas de aula na escola municipal Maria Celeste Pires Leite - convite 02-2014	79.500,00
5	Implantação de concreto betuminoso usinado quente ligante em parte da Rua Severino Tibúrcio de Sousa - sem licitação	11.422,26
6	Recuperação de calçamento de estrada sítio barrento a BR 361 - sem licitação	14.182,00
7	Recuperação de calçamento de ruas do município - sem licitação	14.980,00
8	Conserto de passagem molhada na zona rural – sem licitação	11.681,64
9	Recuperação da passagem molhada do sítio bom nome - sem licitação	6.185,57
10	Reconstrução da passagem molhada do sítio companhia - sem licitação	13.477,00
	Subtotal	379.280,56
	Total pago no exercício 2014	900.738,81
	Percentual das obras inspecionadas	42,11%

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando diversas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável e das empresas contratadas, mas que deixaram o prazo que lhes foi concedido transcorrer sem qualquer apresentação de defesa, permanecendo integralmente as falhas inicialmente apontadas, conforme fls. 05/52 dos autos e quadro demonstrativo a seguir:

#	Discriminação da obra/serviço de engenharia	Irregularidades	Valor (R\$)
1	Recuperação e reforma da unidade de saúde Albino Félix	Ausência de projeto de arquitetura, memorial descritivo, especificações técnicas, ART de execução e de fiscalização, boletim de medição n.º 02, termos aditivos e termos de recebimento provisório ou definitivo; pagamento (R\$ 106.937,30) superando o valor contratado (R\$ 105.906,45), configurando inobservância da cláusula 2ª do Contrato n.º 55/2013 e do art. 66 da Lei Federal n.º 8.666/93 (NE 1381).	84.935,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.933/15

2	Construção de cozinha e refeitório na Escola Maria Celeste	Ausência de projeto de arquitetura, memorial descritivo, especificações técnicas, ART de execução e de fiscalização, boletins de medição n.º 02 e 03, termos aditivos de preço e/ou valor; obra inacabada com evidência de paralisação dos serviços por vários meses, podendo gerar despesas adicionais aos cofres públicos municipais, decorrentes do pagamento dos gastos administrativos relacionados à vigilância patrimonial e à remobilização de pessoal, material e equipamentos (NE 144 e 341).	101.520,00
3	Serviços de adequação e reforma de Usina de Leite	Ausência de projeto de arquitetura, memorial descritivo, especificações técnicas, ART de execução e de fiscalização, boletim de medição n.º 01, termos aditivos de preço e/ou valor; obra inacabada com evidência de paralisação dos serviços por vários meses, podendo gerar despesas adicionais aos cofres públicos municipais, decorrentes do pagamento dos gastos administrativos relacionados à vigilância patrimonial e à remobilização de pessoal, material e equipamentos (NE 1236).	41.396,79
4	Construção de 04 (quatro) salas de aula na Escola Municipal Maria Celeste	Ausência de projeto de arquitetura, memorial descritivo, especificações técnicas, ART de execução e de fiscalização, boletins de medição n.º 01 e 02, termos aditivos de preço e/ou valor; obra inacabada com evidência de paralisação dos serviços por vários meses, podendo gerar despesas adicionais aos cofres públicos municipais, decorrentes do pagamento dos gastos	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.933/15

		administrativos relacionados à vigilância patrimonial e à remobilização de pessoal, material e equipamentos (NE 2065 e 2583).	79.500,00
5	Implantação de concreto betuminoso usinado à quente em parte da Rua Severino Tibúrcio de Sousa	Ausência de projeto de pavimentação, memorial descritivo, especificações técnicas, ART de execução e de fiscalização, processo de dispensa de licitação, boletim de medição n.º 01, termos aditivos, bem como termos de recebimento da obra (NE 1498)	11.422,26
6	Recuperação de calçamento da estrada entre Sítio Barrento e BR 361	Ausência de projeto de pavimentação, memorial descritivo, especificações técnicas, ART de execução e de fiscalização, processo de dispensa de licitação, boletim de medição n.º 01, termos aditivos, bem como termos de recebimento da obra (NE 716)	14.182,00
7	Recuperação de calçamento em diversas ruas da sede do município	Ausência de projeto de pavimentação, memorial descritivo, especificações técnicas, ART de execução e de fiscalização, processo de dispensa de licitação, boletim de medição n.º 01, termos aditivos, bem como recebimento da obra (NE 913)	14.980,00
8	Serviço de conserto de passagem molhada, localizada no sítio Castelo Zonara	Ausência de projeto de pavimentação, memorial descritivo, especificações técnicas, ART de execução e de fiscalização, processo de dispensa de licitação, boletim de medição n.º 01, termos aditivos, bem como recebimento da obra (NE 776)	11.681,64
9	Serviço de conserto de passagem molhada, localizada no sítio Bom Nome	Ausência de projeto de pavimentação, memorial descritivo, especificações técnicas, ART de execução e de fiscalização, processo de dispensa de licitação, boletim de medição n.º 01, termos aditivos, bem como recebimento da obra;	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.933/15

		constatação de vícios construtivos aparentes, com evidência de buraco em parte do pavimento (NE 1901)	6.185,57
10	Serviço de conserto de passagem molhada, localizada no sítio Companhia	Ausência de projeto de pavimentação, memorial descritivo, especificações técnicas, ART de execução e de fiscalização, processo de dispensa de licitação, boletim de medição n.º 01, termos aditivos, bem como recebimento da obra; constatação de vícios construtivos aparentes, com evidência de buraco em parte do pavimento (NE 21)	13.447,00
TOTAL			379.250,56

Diante da inércia do ex-gestor, o presente caderno processual retornou ao Gabinete do então Relator que entendeu necessária a realização de complementação de instrução para que se procedesse à análise integral das obras e dos serviços de engenharia realizados pela municipalidade no exercício de 2014, conforme despacho de fls. 73.

Atendendo ao que determinara o antigo Relator, a Unidade Técnica de Instrução procedeu a diligências *in loco*, emitindo o relatório de fls. 267/327, acerca do qual foi novamente notificado o gestor e as empresas contratadas e, mais uma vez, deixaram o prazo que lhes foi concedido transcorrer *in albis*. Concluiu, pois, para cada uma das obras ou serviços de engenharia, indicados a seguir, pela necessidade de apresentação da documentação solicitada pela Auditoria (fls. 269)ⁱ para possibilitar uma adequada avaliação técnica dos serviços executados e pagos por ocasião da despesa em tela; ausência de qualquer tipo de prova no que tange à realização do mencionado serviço, sugerindo a **glosa** até que o gestor apresentasse a comprovação/prova dos serviços correspondentes, sob pena de devolução dos recursos financeiros ao erário municipal:

#	NE	Discriminação da obra/serviço de engenharia	Valor (R\$)
1	36	Reforma de prédio para funcionamento de creche	4.206,49
2	25	Movimentação de terraplanagem na recuperação de estradas vicinais	14.360,00

ⁱ a) projetos (plantas) em CAD (mídia digital); b) convênios e respectivos aditivos (se houve). IMPRESCINDÍVEL a especificação dos valores dos pagamentos relativos às **FONTES DE RECURSOS (Próprios ou Transferidos)**; c) planilha orçamentária elaborada / proposta pelo município, objeto da licitação; d) planilha orçamentária da empresa vencedora do certame; e) Adjudicação e homologação da licitação; f) contrato(s) firmado(s) com a(s) empresa(s) executora(s) / vencedora(s); g) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de **Execução** e de **Fiscalização** das obras, relativo a Engenheiro Civil ou Arquiteto; h) aditivo(s) contratual(is) (se houve); i) notas de Empenho (NE), Boletins de Medição (BM), Notas Fiscais, Cheques e Recibos dos pagamentos efetuados (**de todos os exercícios financeiros em que tenham ocorrido pagamentos**); j) comprovante de recolhimento (retenção ou pagamento) do **ISS (Imposto Sobre Serviços)** em relação a todos os pagamentos realizados; k) Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ou Provisório (TRP, em sendo o caso) da obra, assinado por profissional competente, habilitado junto ao seu conselho profissional; l) Informar o montante pago em todos os exercícios financeiros; m) Outras documentações que julgar necessárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.933/15

3	151	Reposição de placas de concreto e manutenção do Canal (“Canal da Rua Severino Tibúrcio”)	12.396,91
4	285	Reforma com retirada de reboco e pintura de parte da Escola de Ensino Fundamental Maria Celeste Pires Leite	14.735,00
5	288	Reforma da Unidade de Saúde José de Sousa Irmão (ou “Secretaria Municipal de Saúde”)	14.520,00
6	290	Recuperação de açudes na zona rural	14.870,00
7	303	Conserto em calçamento Vila Itajubatiba (“Pavimentação em paralelepípedos)	14.311,32
8	602	Recuperação de calçamento e pintura de meio-fio (“Pavimentação em paralelepípedos)	13.453,00
9	617	Construção de uma sala de aula na EMEF “Brasilino Lopes Loureiro”	14.455,30
10	622	Pintura, conserto de telhado e instalação elétrica do Posto de Saúde, Sítio Serra Branca	14.628,60
11	623	Instalação da rede hidráulica, elétrica e rede de esgoto da escola Maria Celeste Pires Leite	14.235,72
12	912	Demolição e construção de dois mata-burros	13.080,00
13	672	Demolição e construção de dois mata-burros	14.371,00
14	688	Pintura, retelhamento e conserto do piso da Escola Sítio Cacimbas (“Grupo Escolar Maria Alexandrina da Conceição”)	14.783,00
15	777	Recuperação, pintura, retelhamento, serviços hidráulicos e elétricos no prédio da piscina	14.528,00
16	778	Recuperação de salas da Secretaria Municipal de Educação	14.320,00
17	779	Pintura e recuperação de Escola Municipal na Vila Itajubatiba	14.038,89
18	891	Recuperação de telhado, esgoto e fossa séptica da Creche Municipal	14.550,00
19	914	Terraplanagem em estrada vicinal e recuperação de bueiro	14.314,00
20	921	Limpeza e pintura do Parque de Vaquejada Eduardo Félix	14.223,00
21	933	Recuperação e ampliação de rede de esgoto	14.722,00
22	940	Implantação de piso em concreto em garagem	14.722,00
23	951	Manutenção de rede elétrica no Complexo Educacional Severino Ramos	14.980,10
24	1092/1764	Construção de caixão de areia no CRAS	14.122,83
25	1188	Retelhamento e pintura em escola na comunidade Pereiros	14.880,00
26	1693(*)	Recuperação do prédio da Escola João Luiz para pintura, recuperação de telhado e conserto de calçada	13.850,00
27	1694	Pintura, recuperação de passeio na praça João Leite dos Santos	14.685,00
28	1711	Reforma do prédio do CRAS, com pintura,	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.933/15

		reforma de portas e janelas, rede hidráulica e esgotamento sanitário	14.884,39
29	1719	Recuperação do muro do complexo educacional Severino Ramos Lopes	5.051,55
30	1892	Centro de esporte e lazer deste município (“prédio da piscina”)	13.500,00
31	2139	Reforma do Posto de Saúde Albino Félix	4.103,55
32	2140	Reforma do prédio do SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), com pintura, manutenção da rede elétrica e hidráulica	13.250,00
33	2187	Construção de um canal de rede pluviais no Complexo Educacional Severino Ramos Lopes	14.453,00
34	2440	Reforma dos postos de saúde do Sítio Serra Branca	13.000,00
35	2699(**)	Pintura do muro do Complexo Educacional Severino Ramos Lopes	14.780,00
36	2625	Construção de dois mata-burros nas estradas que dão acesso as comunidades Pau de Leite e Cacimbas	14.430,00
37	2624	Recuperação de duas salas da Secretaria Municipal de Educação, com colocação de forro, reboco e pintura	14.580,00
38	2883	Serviços prestados na Secretaria Municipal de Saúde com substituição de elétrica, hidráulica	12.290,00
39	616	Reforma de 04 salas de aula no Complexo Educacional Severino Ramos Lopes	14.873,55
TOTAL			525.538,20

(*) Equivocou-se a Auditoria, pois a NE seria a de n.º 1188

(**) Deste valor, foi pago o valor de R\$ 10.000,00 (23/12/2014) e o valor restante, de R\$ 4.780,00, foi pago a título de Restos a Pagar, no exercício seguinte, em 31/08/2015.

Ademais, destacou que considerável frequência de obras exibindo as observações, a seguir descritas, asseverando tratar-se de tentativa de burlar e evitar a correspondente licitação e, conseqüentemente, gerar potencial prejuízo à administração da coisa pública a ao Erário, salvo melhor juízo:

1. Valores abaixo de R\$ 15.000,00, então limite para a dispensa de licitação pública na modalidade convite, para obras públicas (art. 24, I, Lei 8.666/93). Todavia, com predominância para a faixa entre R\$ 14.000,00 a R\$ 14.999,99, com a clara finalidade de não ultrapassar o limite acima referido, sem se afastar demasiadamente deste valor;
2. Obras e serviços sem licitação (consequência imediata da prática acima citada);
3. Obras de reforma e recuperação, que normalmente são mais suscetíveis à dificuldade de identificação e constatação, de forma a potencializar possível dificuldade à atuação da Auditoria;
4. Pulverização e recorrência de serviços/despesas nos mesmos estabelecimentos públicos, a sugerir fracionamento de despesa;
5. Não discriminação (ausência de itemização/planilhas) dos serviços pagos, contendo apenas uma descrição genérica nas Notas de Empenho;
6. Ausência (não apresentação) de quase a totalidade da documentação solicitada pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.933/15

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer n.º 410/19, fls. 372/383, alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, e acrescentando que:

- A inércia do gestor em apresentar documentação cobrada pela Auditoria sugeriu a glosa dos valores pagos, com recursos próprios e estaduais, relacionados às obras fiscalizadas, acatando integralmente a manifestação do órgão técnico, registrando que o dever de prestar contas acerca da regularidade da aplicação de recursos públicos recai sobre o gestor responsável e a devolução dos valores indevidamente pagos devem ser imputados a este e, solidariamente, às empresas que foram beneficiadas.

- Ademais, a Unidade Técnica realçou que os valores pagos flutuavam na faixa entre R\$ 14.000,00 e 14.999,99, abaixo de R\$ 15.000,00, na clara finalidade de não ultrapassar, à época, o limite legal para a dispensa de licitação na modalidade convite, para obras públicas, sugerindo uma tentativa de burlar o dever constitucional de licitar; foram diversas as obras de reforma e recuperação de estruturas, o que normalmente dificulta a fiscalização. Tudo isso reforça a potencial ilicitude das despesas ora questionadas.

- Extraí-se das anotações da Auditoria que as pendências encontradas e não solucionadas demandam reparos para que o investimento possa ser utilizado em sua inteireza pela população, impondo aos responsáveis a adoção de medidas para a correção dos problemas, ainda que requeiram as empresas contratadas, assinando-se prazo para isto.

Ante o exposto, opinou o *Parquet* pela:

1. **Irregularidade** das despesas com as obras apontadas nos relatórios da Auditoria;
2. **Imputação de Débito** ao gestor responsável, Sr. Albino Félix de Sousa Neto e às empresas responsáveis, solidariamente, pelas despesas indevidamente realizadas, nos valores apurados pelo órgão técnico;
3. **Aplicação de multa**, nos termos do artigo 56 da LOTCE/PB, ao gestor responsável ao **Sr. Albino Félix de Sousa Neto**;
4. **Fixação de prazo** à atual gestão de Catingueira para que informe se há intenção de retomada das obras inacabadas indicadas neste processo ou os motivos de sua impossibilidade, para que se apurem as responsabilidades;
5. **Remessa dos relatórios de Auditoria** ao Ministério Público Estadual, para que se apurem eventuais ilícitos de sua competência.

O Relator à época, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, após fundamentado despacho, fls. 384/385, determinou nova complementação de instrução, com vistas a dar atendimento ao que se decidiu através do item “6” do Acórdão APL TC n.º 00149/17, nos autos do Processo TC n.º 04705/15 (PCA 2014), a seguir transcrito:

“6. DETERMINAR a remessa dos Documentos TC n.º 12.072/15 e 51.929/15, anexadas a estes autos, tratando de possíveis pagamentos fictícios efetuados para limpeza e manutenção de 800m de canais, retirada de entulhos e poda de 390 árvores, no valor mensal de R\$ 15.600,00, totalizando o montante, no exercício de 2014, de R\$ 156.000,00, junto a empresa Demézio Construções Ltda EPP, para que seja apurada a matéria no Processo TC n.º 13933/15, referente à Inspeção Especial de Obras, relativa ao exercício de 2014;”

Atendida a determinação antes descrita, a Auditoria elaborou relatório, fls. 390/394, concluindo pela **procedência** da denúncia apresentada (Documentos TC n.º 12.072/15 e 51.929/15), sugerindo a glosa da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.933/15

despesa com *limpeza e manutenção de 800m de canais, retirada de entulhos e poda de 390 árvores*, no montante histórico de **R\$ 140.400,00**.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que, emitiu Cota, da lavra do já nominado Procurador **Luciano Andrade Farias**, fls. 407/409, acompanhando o que constatou a Auditoria, entendendo que o valor apurado deve ser restituído ao Erário pelo gestor, decorrente do pagamento das NE n.º 1683, 1362, 1101, 2363, 2505, 2626, 2747 e 2748, uma vez que os serviços não foram realizados, balizados por inspeções *in loco* realizadas em 04/2018 e 08/2018, bem assim, diante da omissão do interessado quando da oportunidade de defesa. Ao final, o *Parquet*, acrescentou o disposto no âmbito desta análise, reiterando a manifestação de fls. 372/383.

É o Relatório, informando que o responsável foi notificado para a presente Sessão.

VOTO

Preliminarmente, em consulta à aba “Comunicações” do Tramita, no processo em epígrafe, bem como a todo caderno processual, restou comprovada a inércia e desídia do gestor e das pretensas empresas responsáveis pela execução das obras e dos serviços de engenharia, em apresentar, em algum momento da instrução do presente caderno processual, a documentação cobrada pela Auditoria (a exemplo da inspeção *in loco* ou da apresentação de defesa e/ou esclarecimentos).

Assim, permanecem integralmente todas as irregularidades apostas nas três instruções promovidas pela Unidade Técnica de Instrução, através dos relatórios de fls. 05/52, 269 e 390/394, tendo em vista a não apresentação dos documentos para cada uma das obras aqui tratadas, o que possibilitaria uma adequada avaliação técnica dos serviços executados e pagos, além da ausência de qualquer tipo de prova no que tange à realização dos mencionados serviços.

Ademais, o Relator acompanha as observações anotadas pela Unidade Técnica de Instrução, fls. 326, a seguir transcritas, entendendo que trazem em seu bojo indícios que fortalecem sobremaneira a necessidade de imputação dos valores questionados, por ato de gestão antieconômico resultando injustificado dano ao Erário:

Valores abaixo de R\$ 15.000,00, então limite para a dispensa de licitação pública na modalidade convite, para obras públicas (art. 24, I, Lei 8.666/93). Todavia com predominância para a faixa entre R\$ 14.000,00 a R\$ 14.999,99, com a clara finalidade de não ultrapassar o limite acima referido, todavia sem se afastar demasiadamente deste valor;

Obras e serviços sem licitação (consequência imediata da prática acima citada);

Obras de reforma e recuperação, que normalmente são mais suscetíveis à dificuldade de identificação e constatação, de forma a potencializar possível dificuldade à atuação da Auditoria;

Pulverização e recorrência de serviços/despesas nos mesmos estabelecimentos públicos, a sugerir fracionamento de despesa;

Não discriminação (ausência de itemização/planilhas) dos serviços pagos, contendo apenas uma descrição genérica no corpo das Notas de Empenho;

Ausência (não apresentação) de quase a totalidade da documentação solicitada pela Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.933/15

Ante o exposto, considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial em seu Parecer, voto que os Srs. Conselheiros, Membros da **Primeira Câmara** deste Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **JULGUEM IRREGULARES** as obras e serviços de engenharia, executados pela Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA, no exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor **ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO**, custeadas com recursos próprios ou estaduais, da forma discriminada a seguir:

#	NE	Discriminação da obra/serviço de engenharia	Valor (R\$)
1	36	Reforma de prédio para funcionamento de creche	4.206,49
2	25	Movimentação de terraplanagem na recuperação de estradas vicinais	14.360,00
3	151	Reposição de placas de concreto e manutenção do Canal (“Canal da Rua Severino Tibúrcio”)	12.396,91
4	285	Reforma com retirada de reboco e pintura de parte da Escola de Ensino Fundamental Maria Celeste Pires Leite	14.735,00
5	288	Reforma da Unidade de Saúde José de Sousa Irmão (ou “Secretaria Municipal de Saúde”)	14.520,00
6	290	Recuperação de açudes na zona rural	14.870,00
7	303	Conserto em calçamento Vila Itajubatiba (“Pavimentação em paralelepípedos”)	14.311,32
8	602	Recuperação de calçamento e pintura de meio-fio (“Pavimentação em paralelepípedos”)	13.453,00
9	617	Construção de uma sala de aula na EMEF “Brasilino Lopes Loureiro”	14.455,30
10	622	Pintura, conserto de telhado e instalação elétrica do Posto de Saúde, Sítio Serra Branca	14.628,60
11	623	Instalação da rede hidráulica, elétrica e rede de esgoto da escola Maria Celeste Pires Leite	14.235,72
12	912	Demolição e construção de dois mata-burros	13.080,00
13	672	Demolição e construção de dois mata-burros	14.371,00
14	688	Pintura, retelhamento e conserto do piso da Escola Sítio Cacimbas (“Grupo Escolar Maria Alexandrina da Conceição”)	14.783,00
15	777	Recuperação, pintura, retelhamento, serviços hidráulicos e elétricos no prédio da piscina	14.528,00
16	778	Recuperação de salas da Secretaria Municipal de Educação	14.320,00
17	779	Pintura e recuperação de Escola Municipal na Vila Itajubatiba	14.038,89
18	891	Recuperação de telhado, esgoto e fossa séptica da Creche Municipal	14.550,00
19	914	Terraplanagem em estrada vicinal e recuperação de bueiro	14.314,00
20	921	Limpeza e pintura do Parque de Vaquejada Eduardo Félix	14.223,00
21	933	Recuperação e ampliação de rede de esgoto	14.722,00
22	940	Implantação de piso em concreto em garagem	14.722,00
23	951	Manutenção de rede elétrica no Complexo Educacional Severino Ramos	14.980,10
24	1092; 1764	Construção de caixão de areia no CRAS	14.122,83
25	1188	Retelhamento e pintura em escola na comunidade Pereiros	14.880,00
26	1693(*)	Recuperação do prédio da Escola João Luiz para pintura, recuperação de telhado e conserto de calçada	13.850,00
27	1694	Pintura, recuperação de passeio na praça João Leite dos Santos	14.685,00
28	1711	Reforma do prédio do CRAS, com pintura, reforma de portas e janelas, rede hidráulica e esgotamento sanitário	14.884,39
29	1719	Recuperação do muro do complexo educacional Severino Ramos Lopes	5.051,55
30	1892	Centro de esporte e lazer deste município (“prédio da piscina”)	13.500,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.933/15

31	2139	Reforma do Posto de Saúde Albino Félix	4.103,55
32	2140	Reforma do prédio do SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), com pintura, manutenção da rede elétrica e hidráulica	13.250,00
33	2187	Construção de um canal de rede pluviais no Complexo Educacional Severino Ramos Lopes	14.453,00
34	2440	Reforma dos postos de saúde do Sítio Serra Branca	13.000,00
35	2699(**)	Pintura do muro do Complexo Educacional Severino Ramos Lopes	14.780,00
36	2625	Construção de dois mata-burros nas estradas que dão acesso as comunidades Pau de Leite e Cacimbas	14.430,00
37	2624	Recuperação de duas salas da Secretaria Municipal de Educação, com colocação de forro, reboco e pintura	14.580,00
38	2883	Serviços prestados na Secretaria Municipal de Saúde com substituição de elétrica, hidráulica	12.290,00
39	616	Reforma de 04 salas de aula no Complexo Educacional Severino Ramos Lopes	14.873,55
40	1381	Recuperação e reforma da unidade de saúde Albino Félix	84.935,30
41	144; 341	Construção de cozinha e refeitório na Escola Maria Celeste	101.520,00
42	1236	Serviços de adequação e reforma de Usina de Leite	41.396,79
43	2065; 2583	Construção de 04 (quatro) salas de aula na Escola Municipal Maria Celeste	79.500,00
44	1498	Implantação de concreto betuminoso usinado a quente em parte da Rua Severino Tibúrcio de Sousa	11.422,26
45	716	Recuperação de calçamento da estrada entre Sítio Barrento e BR 361	14.182,00
46	913	Recuperação de calçamento em diversas ruas da sede do município	14.980,00
47	776	Serviço de conserto de passagem molhada, localizada no sítio Castelo Zonara	11.681,64
48	1901	Serviço de conserto de passagem molhada, localizada no sítio Bom Nome	6.185,57
49	21	Serviço de conserto de passagem molhada, localizada no sítio Companhia	13.447,00
50	---	Serviços de limpeza e manutenção de 800m de canais, retirada de entulhos e poda de 390 árvores (NE 1683, 1362, 1101, 2363, 2505, 2626, 2747 e 2748)	140.400,00
TOTAL			1.045.188,76

- b) **DETERMINEM** a devolução do valor de **R\$ 1.045.188,76** correspondente a **20.290,99 UFR/PB**, pelo Senhor **ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO**, com recursos de suas próprias expensas, referente às obras e serviços de engenharia, executados pela Prefeitura Municipal de **CATINGUEIRA**, no exercício de **2014**, indicados no item “1” precedente, no prazo de **60 (sessenta) dias**;
- c) **APLIQUEM** multa pessoal ao Senhor **ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO**, no valor de **R\$ 9.336,06** equivalente a **181,25 UFR/PB**, por ato de gestão antieconômico que resultou injustificado dano ao Erário, nos termos do artigo 56, inciso III, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014;
- d) **APLIQUEM-LHE**, também, multa pessoal no valor de **R\$ 104.518,88** ou **2.029,10 UFR/PB**, constituindo 10% (dez por cento) do valor do prejuízo a ser repostado, nos termos do art. 55 da Lei Complementar n.º 18/93;
- e) **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do **FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.933/15

ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;

- f) **REPRESENTEM** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências;
- g) **RECOMENDEM** a Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal.

É o Voto.

Conselheiro *Antônio Gomes Vieira Filho*
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.933/15

Objeto: **Inspeção Especial de Obras**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Catingueira**

Exercício: **2014**

Responsável: **Albino Félix de Sousa Neto (ex-Prefeito Municipal)**

Inspeção Especial de Obras. Exercício 2014. Irregularidades das despesas com obras públicas e serviços de engenharia. Imputação de débito. Aplicação de multas. Comunicação ao Ministério Público Comum para providências a seu cargo. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 00243 /2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 13.933/15, referente à análise dos gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Catingueira, exercício 2014, sob a responsabilidade do **Senhor Albino Félix de Sousa Neto**, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR IRREGULARES** as obras e serviços de engenharia, executados pela Prefeitura Municipal de **CATINGUEIRA**, no exercício de **2014**, sob a responsabilidade do Senhor **ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO**, custeadas com recursos próprios ou estaduais, da forma discriminada a seguir:

#	NE	Discriminação da obra/serviço de engenharia	Valor (R\$)
1	36	Reforma de prédio para funcionamento de creche	4.206,49
2	25	Movimentação de terraplanagem na recuperação de estradas vicinais	14.360,00
3	151	Reposição de placas de concreto e manutenção do Canal (“Canal da Rua Severino Tibúrcio”)	12.396,91
4	285	Reforma com retirada de reboco e pintura de parte da Escola de Ensino Fundamental Maria Celeste Pires Leite	14.735,00
5	288	Reforma da Unidade de Saúde José de Sousa Irmão (ou “Secretaria Municipal de Saúde”)	14.520,00
6	290	Recuperação de açudes na zona rural	14.870,00
7	303	Conserto em calçamento Vila Itajubatiba (“Pavimentação em paralelepípedos”)	14.311,32
8	602	Recuperação de calçamento e pintura de meio-fio (“Pavimentação em paralelepípedos”)	13.453,00
9	617	Construção de uma sala de aula na EMEF “Brasilino Lopes Loureiro”	14.455,30
10	622	Pintura, conserto de telhado e instalação elétrica do Posto de Saúde, Sítio Serra Branca	14.628,60
11	623	Instalação da rede hidráulica, elétrica e rede de esgoto da escola Maria Celeste Pires Leite	14.235,72
12	912	Demolição e construção de dois mata-burros	13.080,00
13	672	Demolição e construção de dois mata-burros	14.371,00
14	688	Pintura, retelhamento e conserto do piso da Escola Sítio Cacimbas (“Grupo Escolar Maria Alexandrina da Conceição”)	14.783,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.933/15

15	777	Recuperação, pintura, retelhamento, serviços hidráulicos e elétricos no prédio da piscina	14.528,00
16	778	Recuperação de salas da Secretaria Municipal de Educação	14.320,00
17	779	Pintura e recuperação de Escola Municipal na Vila Itajubatiba	14.038,89
18	891	Recuperação de telhado, esgoto e fossa séptica da Creche Municipal	14.550,00
19	914	Terraplanagem em estrada vicinal e recuperação de bueiro	14.314,00
20	921	Limpeza e pintura do Parque de Vaquejada Eduardo Félix	14.223,00
21	933	Recuperação e ampliação de rede de esgoto	14.722,00
22	940	Implantação de piso em concreto em garagem	14.722,00
23	951	Manutenção de rede elétrica no Complexo Educacional Severino Ramos	14.980,10
24	1092; 1764	Construção de caixão de areia no CRAS	14.122,83
25	1188	Retelhamento e pintura em escola na comunidade Pereiros	14.880,00
26	1693(*)	Recuperação do prédio da Escola João Luiz para pintura, recuperação de telhado e conserto de calçada	13.850,00
27	1694	Pintura, recuperação de passeio na praça João Leite dos Santos	14.685,00
28	1711	Reforma do prédio do CRAS, com pintura, reforma de portas e janelas, rede hidráulica e esgotamento sanitário	14.884,39
29	1719	Recuperação do muro do complexo educacional Severino Ramos Lopes	5.051,55
30	1892	Centro de esporte e lazer deste município ("prédio da piscina")	13.500,00
31	2139	Reforma do Posto de Saúde Albino Félix	4.103,55
32	2140	Reforma do prédio do SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência), com pintura, manutenção da rede elétrica e hidráulica	13.250,00
33	2187	Construção de um canal de rede pluviais no Complexo Educacional Severino Ramos Lopes	14.453,00
34	2440	Reforma dos postos de saúde do Sítio Serra Branca	13.000,00
35	2699(**)	Pintura do muro do Complexo Educacional Severino Ramos Lopes	14.780,00
36	2625	Construção de dois mata-burros nas estradas que dão acesso as comunidades Pau de Leite e Cacimbas	14.430,00
37	2624	Recuperação de duas salas da Secretaria Municipal de Educação, com colocação de forro, reboco e pintura	14.580,00
38	2883	Serviços prestados na Secretaria Municipal de Saúde com substituição de elétrica, hidráulica	12.290,00
39	616	Reforma de 04 salas de aula no Complexo Educacional Severino Ramos Lopes	14.873,55
40	1381	Recuperação e reforma da unidade de saúde Albino Félix	84.935,30
41	144; 341	Construção de cozinha e refeitório na Escola Maria Celeste	101.520,00
42	1236	Serviços de adequação e reforma de Usina de Leite	41.396,79
43	2065; 2583	Construção de 04 (quatro) salas de aula na Escola Municipal Maria Celeste	79.500,00
44	1498	Implantação de concreto betuminoso usinado a quente em parte da Rua Severino Tibúrcio de Sousa	11.422,26
45	716	Recuperação de calçamento da estrada entre Sítio Barrento e BR 361	14.182,00
46	913	Recuperação de calçamento em diversas ruas da sede do município	14.980,00
47	776	Serviço de conserto de passagem molhada, localizada no sítio Castelo Zonara	11.681,64
48	1901	Serviço de conserto de passagem molhada, localizada no sítio Bom Nome	6.185,57
49	21	Serviço de conserto de passagem molhada, localizada no sítio Companhia	13.447,00
50	---	Serviços de limpeza e manutenção de 800m de canais, retirada de entulhos e poda de 390 árvores (NE 1683, 1362, 1101, 2363, 2505,	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 13.933/15

	2626, 2747 e 2748)	140.400,00
TOTAL		1.045.188,76

- 2) **DETERMINAR** a devolução do valor de **R\$ 1.045.188,76** correspondente a **20.290,99 UFR/PB**, pelo Senhor **ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO**, com recursos de suas próprias expensas, referente às obras e serviços de engenharia, executados pela Prefeitura Municipal de **CATINGUEIRA**, no exercício de **2014**, indicados no item “1” precedente, no prazo de **60 (sessenta) dias**;
- 3) **APLICAR** multa pessoal ao Senhor **ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO**, no valor de **R\$ 9.336,06 equivalente a 181,25 UFR/PB**, por ato de gestão antieconômico que resultou injustificado dano ao Erário, nos termos do artigo 56, inciso III, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014;
- 4) **APLICAR-LHE**, também, multa pessoal no valor de **R\$ 104.518,88** ou **2.029,10 UFR/PB**, constituindo 10% (dez por cento) do valor do prejuízo a ser repostado, nos termos do art. 55 da Lei Complementar n.º 18/93;
- 5) **ASSINAR** o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais, através do **FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL**, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;
- 6) **REPRESENTAR** ao Ministério Público do Estado acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências;
- 7) **RECOMENDAR** a Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regeedoras da matéria e às disposições deste Tribunal.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público de Contas.
TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

Assinado 17 de Fevereiro de 2020 às 11:44



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2020 às 15:08



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO